



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 043/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA BANDEROLA COMERCIAL LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato de prestação de serviços, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNP/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, a Sra. **Carla de Oliveira Mendonça** e a empresa **BANDEROLA COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00882.156/0001-96, com endereço na Rua Francisco Santos, n.º 127 Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marcos Oliveira de Carvalho, portadora do CPF n.º 586-278-395-49 e da CI n.º 987.922 SSP/SE, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este Contrato decorre da Dispensabilidade, com Justificativa ratificada em 02/07/2018 e fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei N.º. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para recarga de extintores utilizados pelas unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato de prestação de serviço terá vigência até dia 31/12/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação ao serviço prestado contidos na cláusula segunda, a SECRETARIA obriga-se a pagar a CONTRATADA o valor global de R\$ 5.950,00 (*cinco mil novecentos e cinquenta reais*).

3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, na TESOUREARIA da SECRETARIA, os documentos adiante enumerados:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação do material fornecido, o número do contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data da validade da Nota Fiscal.
- b) Certidão de Regularidade de Situação do - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- c) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Cópia da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI - Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS - Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;
- e) E as certidões referente a regularidade perante a Fazenda, Estadual e Municipal

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão/Unidade:** 09.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde;



**Nomenclatura e Classificação Funcional Programática:** 10.122.007.2.046 – Gestão das Atividades administrativas da Secretaria de Saúde

**Classificação Econômica:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Dotação:** 428;

**Fonte de Recurso:** 1211-Municipal

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**6.1** – Executar o serviço licitado conforme especificações dos itens adquiridos e em consonância com a proposta de preços;

**6.2** – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.3** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

**6.4** – Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

**CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações).

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a SECRETARIA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

*Kaud*




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha n.º 43  
Ass. 10

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Itabaiana, (SE) 02 de Julho de 2018.

  
Karla de Oliveira Mendonça  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

x   
Marcos Oliveira de Carvalho  
**BANDEROLA COMERCIAL LTDA -ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: Thomáez Lima Silva CPF nº 04523397589.  
Jane Dourado de Silva Avel CPF nº 05989598580